



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano VII • Nº 1.264 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 153/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A CONTROLADORA INTERNA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à servidora **Kátia Alves da Silva** – Controladora Interna, Matrícula Funcional nº 5316, para participar de seminário de governança municipal para prefeitos, controladores e gestores, nos dias 18 e 19 de novembro de 2021, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), **totalizando o valor de 605,00 (seiscentos e cinco reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

KARINA ADRIANA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2021

A Prefeitura Municipal de Guarai/TO, **COMUNICA A REVOGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**, Pregão Eletrônico Nº 048/2021, veiculado no Diário Oficial da União nº 213, de 12/11/2021 e no Diário Oficial do Município nº 1.263;

COMUNICA AINDA que o fato da **REVOGAÇÃO** se deu em razão da indisponibilidade do Edital no portal “compras.gov.br”;

COMUNICA TAMBÉM que em breve o aviso veiculará nos mesmos meios de comunicação oficial, obedecendo a legislação.

Guarai/TO, 12 de novembro de 2021.

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE VIAGEM Nº 864/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Adão Moreira da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 01194, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 29 de outubro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 865/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Fernando França da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 3918, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 29 de outubro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 866/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Fernando França da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 3918, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 30 de outubro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 867/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noletto**, motorista, matrícula funcional nº 5402, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS - TO no dia 29 de outubro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 868/2021 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Adão Fernandes de Sousa Filho**, motorista, matrícula funcional nº 0314, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 02 de novembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de novembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 869/2021 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noletto**, motorista, matrícula funcional nº 5402, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de COLINAS - TO no dia 04 de novembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de novembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 870/2021 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,



RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Adão Moreira da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 01194, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 04 de novembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de novembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 871/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Adão Fernandes de Sousa Filho**, motorista, matrícula funcional nº 0314, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 06 de novembro de 2021, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 872/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Wellington de Sousa Silva**, Secretário Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 5734, para participar da Reunião Ordinária da comissão de Intergestores regionais (CIR) e tratar assuntos pertinentes a Secretaria de Saúde na cidade PALMAS-TO nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2021 para cobrir despesas de viagem e alimentação, 2½ diária, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 873/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidora Municipal **Maria José Neres da Silva**, Técnica de Planejamento, matrícula funcional nº 1153, para participar da Reunião Ordinária da comissão de Intergestores regionais (CIR) na cidade PALMAS-TO no dia 17 e 18 de novembro de 2021 para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 1½ diária, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021
SEMUSA – GUARÁI – TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2021

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa para eventual prestação de serviços funerários, incluindo traslado de corpos, fornecimento de urnas e outros, para atender benefícios eventuais na modalidade auxílio funeral às pessoas carentes e indigentes, conforme Termo de Referência. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08h00min, do dia 25/11/2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Setor Central de Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guaraí/TO, 12 de novembro de 2021.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº01/2021 GUARÁI-TO, 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO DISPOSTO NA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO II E III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, COM FOCO ESPECIAL NO INCISO III, COM A MEDIDA PROVISÓRIA (MP) 986/2020, CONVERTIDA, EM 13 DE AGOSTO DE 2020, NA LEI 14.036/2020, QUE AGREGA NOVOS TEXTOS À LEI 14.017/2020, A MP 990/2020, EDITADA EM 9 DE JULHO DE 2020, GARANTIU OS RECURSOS PREVISTOS NA LEI ALDIR BLANC, O DECRETO 10.464/2020, DE REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DA LEI DE 17 DE AGOSTO DE 2020, O DECRETO 10.489/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, COM ORIENTAÇÕES DO DECRETO Nº 10.751/21, QUE ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO Nº 10.464, DE 2020 – “ESTENDE A PRORROGAÇÃO DO



AUXÍLIO EMERGÊNICAL A TRABALHADORES DA CULTURA E PRORROGA O PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIO". BEM COMO ATOS COMPLEMENTARES À LEI, A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020." NESTE ATO, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXECUTEM ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE GUARAI, PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO NAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DO PROJETO CANTA GUARAI 2ª EDIÇÃO.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.

I. FORMULÁRIO DE CADASTRO E PROJETOS DOS AGENTES CULTURAIS- LEI ALDIR BLANC 2021 - 1ª PARTE (preenchimento online)

II. IDENTIFICAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL - PROJETOS LEI ALDIR BLANC 2021 - 2ª PARTE (preenchimento online)

III. CADASTRO SOCIAL, ECONOMICO E ARTÍSTICO-CULTURAL - PROJETOS LEI ALDIR BLANC 2021 - 3ª PARTE (preenchimento online)

IV. ANEXOS (1 ao 11) (Para serem baixados, preenchido e entregues em local definido no edital)

1. CADASTRAMENTO

Serão cadastrados: trabalhadores/trabalhadoras da cultura, residentes e que atuam no mercado artístico-cultural do município de Guarai – TO;

DEFINE-SE

1.1. Trabalhadores/trabalhadoras da Cultura - Trabalhadores ou trabalhadoras da Cultura são as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artístico-culturais enumerados no formulário, anexo, incluídos artistas, contadores de histórias, artesões, produtores, técnicos, curadores,icineiros, professores de escolas de arte e capoeira.

1.2. Eventos culturais - Evento da área cultural é todo aquele cuja temática principal envolve uma ou mais atividades artísticas e culturais, produções audiovisuais de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser executados ao vivo, ou transmitidos pela internet, ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.3. Proponente - Pessoa que propõe algo; quem faz uma proposta: o proponente de um acordo. Aqui, caracterizar-se-á na pessoa dos artistas ou responsáveis pelas propostas alvo, deste Edital.

1.4. Os dados cadastrais ficarão armazenados em banco de dados, e as informações lá contidas serão de responsabilidade e guarda da Gerência/Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarai TO.

1.5. Farão jus ao benefício os fazedores de cultura com atividades interrompidas, que atendam aos requisitos do art. 2º, incisos II ou III da Lei Federal 14.017/2020, com as orientações do DECRETO Nº 10.751/21, QUE ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO Nº 10.464, DE 2020.

1.6. Cada cadastrado poderá se inscrever em mais de um segmento artístico, desde que tenha como justificar, caso seja convocado para tanto e, se possível, tenha meios de comprovar a experiência/execução artística da qual afirma ter conhecimento:

I – De forma alguma o cadastrado, mesmo que executando duas ou mais atividades artístico-cultural, acumulará subsídios, estando o cadastrado habilitado a receber somente por uma atividade/projeto/ação desenvolvida.

II – O cadastrado participante de mais de uma atividade/projeto/ação poderá optar por qual subsídio receberá, realizando o comunicado, por inscrito, no ato da realização do cadastro.

1.7. A ausência de informações sobre endereço residencial ou comercial, bem como inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e demais outras, poderá ensejar a exclusão do cadastro do artista, parcialmente e/ou totalmente, sempre com a devida comunicação pela Gerência/Departamento de Cultura de Guarai – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, em que juntos ficarão na responsabilidade de:

I. Analisar as inscrições;

II. Validar os cadastros;

III. Avaliar os projetos e ações inscritas neste Edital;

IV. Fiscalizar a execução dos projetos/ações selecionadas,

emitindo orientações quanto à necessidade de adequações e

regularização ao longo do processo;

V. Homologar a execução da ação, emitindo parecer comprobatório da execução do projeto/ação artístico cultural proposta;

VI. Acompanhar a prestação de contas.

1.8. A veracidade das informações prestadas no cadastro é de inteira responsabilidade do PROPONENTE, sob pena de responder criminalmente por falsa declaração.

1.9. O Conselho Municipal de Cultura de Guarai, devidamente instituído pelo DECRETO Nº 1.520/2020-DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.003, de 22 de setembro de 2020, Prefeitura Municipal de Guarai/TO, que acompanhará a execução do presente Edital, solicitando esclarecimentos, complementação de informações, podendo, ainda, excluir interessados e até solicitar o comparecimento do artista para apresentação de documentos válidos, com vistas à validação de suas informações prestadas.

2. DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

2.1. A participação no cadastramento importa na concordância dos termos e condições deste Edital, que terá validade por tempo indeterminado, a partir da sua data de publicação de abertura no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarai – www.guarai.to.gov.br e, também, nos veículos de comunicação, em redes sociais e Diário Oficial do Município.

2.2. O cadastro poderá ser cancelado a qualquer momento pelo PROPONENTE ou pela Administração Pública Municipal, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sendo que os cadastrados não terão direito à reclamação/indenização de qualquer natureza.

2.3. A ação acima especificada poderá ser requerida, a qualquer momento, mediante solicitação, via e-mail ou correspondência, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Fundação Municipal de Cultura e/ou ao Conselho Municipal de Cultura de Guarai. Em o cancelamento ser solicitado pelo Município, fica o Conselho Municipal de Cultura designado para emissão do comunicado ao PROPONENTE, de forma que, tome conhecimento dos motivos do cancelamento, bem como possa apresentar em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contestação do cancelamento, por escrito e com argumento e comprovações necessárias.

3. DO OBJETO

3.1 Constituem objeto deste Edital de chamamento público o cadastro e seleção, em âmbito municipal, dos seguintes segmentos:

3.1.1. processo seletivo por análise de projetos/ações, na forma de chamada pública, com objetivo de fomentar, incentivar, valorizar, estimular, fortalecer, capacitar e difundir bens e serviços culturais produzidos pelos fazedores de cultura do Município de Guarai – TO;

3.1.2. contratação de ações culturais e/ou artísticas, mediante seleção pública de propostas que tenham como foco atividades culturais e artísticas a serem executadas no Município de Guarai-TO, em período a ser definido em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura de Guarai TO (CMCG).

I. Trabalhadores e trabalhadoras da cultura: pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no item 4.1 deste Edital, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores,icineiros e professores de escolas de artes, capoeira e outras manifestações reconhecidas como culturais, de forma:

a) gerar oportunidades de trabalho para artistas, técnicos, produtores e agentes artístico-culturais;

b) estimular processos criativos para conectar as pessoas em ambientes virtual, ou em espaços devidamente preparados, seguindo as orientações dos órgão de Vigilância Sanitária, de Saúde e de Segurança;

c) desenvolver atividades de formação e capacitação;

d) estimular o pensamento sobre novas formas de produção e consumo.

II. editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser executados em eventos ao vivo, ou transmitidas pela internet, ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III. os projetos poderão ser individuais ou coletivos e



deverão ser realizados de acordo com as medidas vigentes de prevenção à COVID-19, recomendadas pelas autoridades competentes.

3.2. O cadastro e seleção poderão ser apresentados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem possuir requisitos mínimos, de qualificação exigidas para habilitação neste decreto.

3.2.1. Projetos/Ações culturais digital poderão ser postados em qualquer plataforma da internet, com preferência para as plataformas gratuitas, a exemplo o Youtube.com;

3.3. Os selecionados estarão aptos a receber o apoio emergencial nos termos deste Edital e também, nos termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020: "Aldir Blanc", com orientações do DECRETO Nº 10.751/21, QUE ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO Nº 10.464, DE 2020 – "ESTENDE A PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGÊNCIAL A TRABALHADORES DA CULTURA E PRORROGA O PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIO".

3.4. Os projetos e propostas deverão, obrigatoriamente, ser classificados em uma das finalidades descritas abaixo e/ou atenderem às pontuações classificatórias:

3.4.1. Proposta dentro da visão do art. 2º, inciso III da Lei nº 14.017/20.

ITEM	DESCRIÇÃO
I	APRESENTAÇÃO TRANSMITIDA DE FORMA VIRTUAL
II	APRESENTAÇÃO AO VIVO EM LOCAL ABERTO PARA TODOS OS PÚBLICOS

* Caberá ao Comitê Gestor e aos membros do Conselho analisar e verificar se o projeto tem característica artístico-cultural na Linha do que preconiza a Lei Aldir Blanc.

3.4.2. Das especificações dos itens descritos no itens 3.4.1, deste Edital.

- I. Dos valores por Modalidade:
 - a) Apresentação transmitida de forma virtual (LIVE).
 - Serão destinados R\$ 20.000 (Vinte mil reais) de subsídios, para financiamento de projetos artístico-culturais na Linha do Art. 2º, inciso III da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, obedecendo ao valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por projetos/ações apresentadas pelos(as) trabalhadores(as) da cultura cadastrados (as).
 - b) Apresentação AO VIVO, em local aberto para todos os públicos.
 - Serão destinados R\$ 76.736,00 (Setenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais) de subsídios, para financiamento de projetos artístico-culturais na Linha do Art. 2º, inciso III da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, obedecendo ao valor máximo de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) por projetos/ações apresentadas pelos(as) trabalhadores(as) da cultura cadastrados (as).

Parágrafo Único: Em concluindo o período de inscrição dos projetos/ações, os valores a serem pagos, bem como os quantitativos de recursos definidos nas alíneas "a" e "b" do item 3,4,2, inciso I, poderão sofrer alterações, tendo como base:

- a) o quantitativo de projetos inscritos.
- b) o quantitativo de projetos aprovados por modalidade.
- c) a necessidade alocação de recurso de uma modalidade para outra, de forma a contemplar o máximo de projetos/ações/proponentes possíveis.
- II. Os valores a serem pagos, serão definidos de forma a contemplar todos os artistas e projetos aprovados, sendo os valores definidos buscando equilíbrio/equidade entre os projetos.
- III. Cada proponente terá direito a receber o subsídio da Lei Aldir Blanc, onde por princípio, buscará ser igualitário em seu valor por proponente, sendo a proposta individual, dupla, banda ou grupo, todos os trabalhadores (proponente) em cultura inscrito e com comprovação de suas atividades artístico-culturais na linha do presente edital, terão o direito de receber o valor do subsídio que, terá sua definição via normativa publicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a quantidade de projetos/ações/propostas aprovadas.
- IV. A execução dos projetos/ações culturais aprovados, serão subdivididos de acordo com a categorias, modalidades, ritmos e estrutura necessária para execução.
- V. A execução dos (as) projetos/ações/propostas artístico-culturais acontecerão em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Gerência/Departamento de Cultura, Conselho Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Guaraí TO, de forma a garantir infraestrutura adequada à realização as ações culturais:

a) A execução do projeto por modalidade/ritmos ocorrerá na seguinte estrutura:

IDENTIFICAÇÃO RITMO/APRESENTAÇÃO/PROJETO

FORMATO

- | | | |
|----------------|---|-------------------|
| MODALIDADE I | SERTANEJO E SEUS RITMOS | SHOW |
| AO VIVO | | |
| MODALIDADE II | BREGA E SEUS RITMOS | SHOW AO VIVO |
| MODALIDADE III | ARROCHA E SEUS RITMOS | SHOW |
| AO VIVO | | |
| MODALIDADE IV | POP/ROCK/MPB | SHOW AO VIVO |
| MODALIDADE V | APRESENTAÇÃO MUSICAL ESTILO LIVRE | SHOW AO VIVO |
| MODALIDADE VI | REALIZAÇÃO DE OFICINA/PALESTRA COM EXPOSIÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO-CULTURAL AO VIVO E/OU LIVE | |
| MODALIDADE VII | AULA DEMONSTRATIVA E/OU ORIENTATIVA COM EXPOSIÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO-CULTURAL | AO VIVO E/OU LIVE |
- b) Cada trabalhador da cultura poderá apresentar seu projeto, pleiteando o subsídio de apenas uma modalidade.
 - c) O subsídio ao qual se refere o presente Edital, ocorrerá em parcela única, a qualquer momento após a execução do projeto/ação, tendo como limite para a transferência o recurso até o dia 30/12/2021.

4. CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. A partir da data de publicação deste Edital nos meios oficiais de comunicação do município, ficam estabelecidos:

- a) Período de inscrição:
INÍCIO: 13 de novembro de 2021
TÉRMINO: 22 de novembro de 2021
- b) Preenchimento dos formulários de inscrição e cadastramento no Projeto CANTA GUARAÍ 2ª EDIÇÃO, da Lei Aldir Blanc 2021, disponíveis no Site da Prefeitura Municipal de Guaraí TO.
- c) A entrega do rol de documentos necessários para a inscrição dos projetos/ações (Projeto/Ação, Anexos (1 a 11) disponíveis para downloads no Site da Prefeitura Municipal de Guaraí)
- d) Os Anexos (1 a 11) deverão ser devidamente preenchidos e entregues até o termino do prazo de inscrição, na Gerência/Departamento de Cultura na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado a: Av. Bernardo Sayão, S/N, Centro, Guaraí (antigo Fórum Municipal de Guaraí).
 - Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira, de 8h às 11h30, das 13h30 às 17h
 - Dúvidas entrar em contato pelo telefone (63) 3464-3045 – Gerência de Cultura, outras dúvidas, podem ser encaminhadas via e-mail: culturaguarai2021@gmail.com, ou presencialmente na Gerência de Cultura.
- e) Os projetos/ações serão julgados por ordem de inscrição, sendo deferido/aprovado em sua totalidade, parcialidade ou indeferido; A equipe responsável pela organização do Edital, se havendo consenso entre os membros, poderá solicitar ao PROPONENTE a apresentação de documentos complementares ou explicações, ou revisão dos documentos apresentados;
- f) O período de publicação dos resultados e demais informações relativas que julgar necessárias, serão feitas posteriormente a análise da totalidade das propostas apresentadas, sendo emitido documento oficial de validação das propostas.

4.2. Poderão se inscrever fazedores de cultura, grupos culturais, artistas, artesões e outros profissionais que se enquadrem nas especificações deste Edital e seus anexos, com residência e desenvolva suas atividades alvo do projeto/ação, com vista a requerer os subsídios da Lei Federal nº 14.017/2020 e as alterações ocorridas.

4.3. NÃO PODERÃO, ser PROPONENTES órgãos ou entidade da Administração Pública, direta ou indiretamente, Federal, Estadual ou Municipal.

4.4. O responsável jurídico/Técnico/Executor deve ser o próprio proponente, ou representante devidamente reconhecido por procuração, ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente com o projeto/ação.

a) No caso de terceiros contratados, dever-se-á, anexar nos documentos de inscrição do projeto, cópia do contrato de prestação de serviços.

4.5. Os projetos deverão se enquadrar nas áreas de Artes Audiovisuais, Artes Plásticas, Artesanato, Comidas Típicas, Cultura Popular, Cultura Urbana, Dança, Música, Artesanato, Teatro, Circo, ou outros projetos que estejam contemplados na linha do descrito no Art. 2º, incisos III da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações/complementações.



4.6. O conteúdo pensado e descrito no Projeto inscrito deverá ser apresentado em formato de shows ao vivo, ou transmitidos em plataformas on-line, sendo estes na linha do Edital com fundamentos na Lei Federal nº 14.017/2020, em data a ser estipulada em cronograma de execução definidos mediante planejamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fundação Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura e Representante indicado pelos PROPONENTES dos projetos.

4.7. Dos critérios para inscrição:

I. Formulários online devidamente preenchido por todos os proponentes, nos moldes do Edital.

II. Apresentação de todos os anexos deste edital (Anexo 1 ao 11) devidamente preenchidos, no endereço e horários indicados nestes edital.

III. Regulamentações complementares:

a) Os proponentes, deverão ter no mínimo, 18 anos completos até a data de inscrição do Projeto/Ação.

b) Declaração de que não é empregado formal e/ou que não tem rendimentos fixos neste período de pandemia, em especial até a data da inscrição do projeto/ação (Anexo 11).

c) Apresentação das devidas comprovações como fazedor de cultura, bem como tem sua principal fonte de financeira a atuação artístico-cultural, estando estes anexados nos formulários e os locais solicitados (currículo, diploma, certificados, declarações, fotos, banner, contratos e afins) conforme descrito neste edital;

d) Apresentar comprovante de Conta Bancária (quando solicitado), em que serão depositados os recursos, em nome do proponente responsável juridicamente pelo Projeto/Ação.

e) Demais declarações necessárias, de forma a, evidências a atuação como trabalhador da cultura e/ou atuações dentro do mundo artístico-cultural, na linha destes Edital e da Lei Aldir Blanc.

4.8. Em caso de duplicidade de cadastro, o PROPONENTE deverá optar por qual estará pleiteando o subsídio, não sendo possível o recebimento de dois ou mais subsídios.

4.9. Em caso de participação de menores convidados para apresentação, será obrigatória a apresentação de documento de autorização dos pais ou responsáveis, conforme legislação vigente.

4.10. A inscrição neste Edital implica que o PROPONENTE:

a) Autoriza (cessão de direitos autorais e de qualquer outros direitos necessários por parte da Prefeitura Municipal de Guaraí TO), com sua inscrição, do material produzido, seja incorporado ao acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Fundação Municipal de Cultura, bem como sejam inclusos em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma das mídias, sem ônus para o Município de Guaraí e por período indeterminado podendo ser utilizados em peças ou materiais de promoção, propaganda e publicidade;

b) Autoriza o direito de imagem, voz e som ao Município de Guaraí e às demais esferas envolvidas na concessão do benefício fornecido pela Lei nº 14.017/2020 a partir do momento que for selecionado;

c) Assume toda e qualquer responsabilidade sobre imagem dos membros, familiares ou que residam com o proponente, ou que, por ventura, venham aparecer ou ter sua imagem vinculada na execução do projeto, fica impedida a imagem de menores sem a autorização prévia dos pais ou responsáveis, feita por escrito;

d) É responsável pelo recolhimento de Direitos Autorais, ou de qualquer outras taxas ou valores necessários para execução do projeto, quando houver;

e) Compromete-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo o material de divulgação a referência à Lei nº 14.017/2020, outras logomarcas obedecendo aos critérios de veiculação de logomarcas estabelecidas em Lei;

4.11. Estão habilitados a participar deste edital as pessoas físicas e jurídicas com ou sem fins lucrativos, de direito privado, de natureza cultural, trabalhadores da cultura que atuem diretamente no campo das atividades artístico-culturais no Município de Guaraí - TO.

4.12. Para fins de habilitação, devem comprovar sua inscrição até a data de finalização do período de inscrição no presente Edital.

4.12.1. Os fazedores de cultura ou PROPONENTES de Projeto/Ações que não possuem cadastros de comprovação de sua atuação junto a ordens, instituições, associações ou outros meios comprobatório deverão apresentar documentos como:

I. autodeclaração de habilidades artísticas e/ou culturais;

II. declaração emitida por artistas ou empresas/empresários do

meio artístico e/ou cultural que ateste e valide o “indivíduo como um fazedor de cultura” – Autodeclaração.

5. ESPECIFICAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Terem atuado, social ou profissionalmente, nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou auto-declaratória.

5.2. Não terem emprego formal ativo.

5.3. Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família (referente ao art. 2º, inciso I da Lei nº 14.017/2020).

5.4. Terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior.

5.5. Não ter recebido, nos anos anteriores à inscrição, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

5.6. Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um destes cadastro:

a. Cadastros Estaduais de Cultura.

b. Cadastros Municipais de Cultura – Gerencia de Cultura de Guaraí TO.

c. Cadastro Distrital de Cultura.

d. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic).

e. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

f. outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei;

g. não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 (referente ao art. 2º, inciso I da Lei 14.017/2020);

5.7. O credenciamento far-se-á de forma presencial, podendo também ser por meio de instrumento público ou particular de procuração, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao processo em nome do proponente.

5.8. O credenciamento presencial obedecerá às medidas de Segurança Sanitárias, principalmente o uso de máscaras e outros meios de segurança, previstos pela legislação de saúde vigente no combate ao Coronavírus.

6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Até às 23 horas do dia 23 de novembro de 2021, a Coordenação de Organização e Gerenciamento do Edital, composta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Gerencia/Departamento de Cultura, da Fundação Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura de Guaraí, divulgarão os Projetos/Ações selecionados, bem como recebendo os recursos de acordo com prazos definidos neste Edital.

6.2. Os proponentes selecionados e aprovado se comprometerão, no ato da assinatura do termo/contrato, cumprir normas e regulamentos, observadas as especificidades e particularidades da iniciativa cultural em ser desenvolvida, sob pena de perder o apoio emergencial.

7. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

7.1. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste Edital serão desclassificadas.

7.2. Os pedidos de reconsideração das decisões das Comissões, encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste Edital, serão analisadas e tendo fundamentos, toda a proposta será reencaminhada para segundo parecer da comissão.

7.3. É vedada a participação de:

7.3.1. Membros do Comitê Gestor Municipal e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, membros do Conselho Municipal de Cultura, respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, na qualidade de proponente do projeto.

7.3.2. Ser Servidor público municipal.

7.3.3. Conjugue ou companheiro e parente de até 1º (primeiro) grau de membros do Comitê Gestor Municipal.



7.4. Os pedidos de solicitação de reavaliação, por erros no preenchimento de documentos ou informações, exigidos na inscrição do Edital, serão analisados pelo Comitê Gestor Municipal, que decidirá sobre o pedido.

7.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário e demais documentos.

7.6. As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos, depois de finalizado o período de inscrições.

8. ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1. Os Projetos/Ações alvos deste Edital serão analisados pelo Comitê Gestor Municipal, que será composto por representantes:

- a) da Fundação Municipal de Cultura de Guaraí/TO - limitando a 02 (dois) participantes;
- b) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - limitando a 02 (dois) participantes;
- c) do Conselho Municipal de Cultura/TO - membros titulares e/ou suplentes.
- d) Representante dos trabalhadores cultura inscritos no edital, limitando a 03 (três) participantes por modalidade inscrita.

8.2. Os membros do Comitê Gestor Municipal não serão remunerados, considerando-se seu trabalho de relevante interesse público.

8.3. O Comitê Gestor Municipal poderá analisar a natureza e o objetivo cultural do Projeto, cabendo-lhe, para fins deste Edital:

- a) analisar e deliberar sobre a aprovação do Projeto/Ação cadastrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em consonância com as prerrogativas legais da Lei Aldir Blanc;
- b) solicitar, quando julgar necessário, diante das características e complexidades do Projeto, análise e manifestação dos órgãos setoriais, departamentos de legislação e normas da Prefeitura Municipal de Guaraí - Contabilidade, Jurídico, Controle Interno, Departamento Financeiro, Licitação e outros que se julgarem necessários;
- c) solicitar ao PROPONENTE, se for o caso, a complementação de informações para que possa julgar adequadamente o Projeto;
- d) avaliar e deliberar, após a realização do Projeto e da Prestação de Contas, sobre a execução do Objeto e do Cumprimento dos Objetivos propostos e aprovados;
- e) sempre que necessário, poderá solicitar complementação de informações dos PROPONENTES.

8.4. Quanto à avaliação dos Projetos, serão observados os seguintes critérios:

- a) o Projeto deve ser exequível;
- b) o Projeto deve ser compatível com a área cultural em que se pretende enquadrar;
- c) o Projeto deve garantir o emprego de recursos na produção e promoção do produto artístico-cultural como um todo;
- d) o Projeto deve empregar, caso necessário, mão de obra de artistas, técnicos e agentes culturais, preferencialmente, residentes no Municípios de Guaraí/TO;
- e) a capacidade executiva do PROPONENTE, avaliada por meio de seu currículo (portfólio) e desempenho na realização de Projetos anteriores;
- f) o interesse público, cultural e artístico;
- g) a factibilidade do cronograma de ações e atividades;
- h) as contrapartidas apresentadas;
- i) a diversidade de linguagens do Projeto, modos de produção e saberes e fazeres culturais;
- j) a contribuição e relevância da proposta na difusão cultural e democratização do acesso à cultura no município de Guaraí/TO;

8.5. É vedada a vinculação de incentivo para Projetos que tiveram início antes da data de Publicação deste Edital.

8.6. Todas as propostas selecionadas e aprovadas pelo Comitê deverão ser enquadradas de acordo com os critérios do item 3, para fins de conhecimento do valor de subsídio destinado ao PROPONENTE.

8.7. As inscrições que não atenderem os requisitos mínimos especificados neste Edital, serão desclassificadas pelo Comitê, que tem autonomia na análise técnica dos Projetos:

- a) As inscrições inabilitadas na fase de análise receberão

parecer com justificativa, que será encaminhado ao PROPONENTE;

8.8. Para os Projetos APROVADOS, o interessado deve:

- 8.8.1. responder integralmente por qualquer questão legal relativa ao mesmo;
- 8.8.2. responsabilizar-se pela boa qualidade da execução do projeto ao vivo, inclusive, pela supervisão da imagem, iluminação, som e equipamentos de transmissão, suas conectividades com plataformas digitais para transmissão ao vivo;
- 8.8.3. cumprir fielmente os horários estabelecidos para realização de cada cronograma e apresentação;
- 8.8.4. estar com a equipe preparada e testar todos os equipamentos com 1 (uma) hora de antecedência do início da atividade;
- 8.8.5. obedecer, rigorosamente, as medidas sanitárias estabelecidas em função do Novo Coronavírus;
- 8.8.6. comportar-se de acordo com a classificação etária e o horário de execução do projeto;
- 8.8.7. evitar fazer menção ao situações eleitorais, não abordando situações que caracterize envolvimento político; caso isto ocorra, o PROPONENTE pode ser penalizado de acordo com a Legislação Eleitoral e perder o direito ao subsídio;
- 8.8.8. não fazer de linguajar ofensivo ou improprio, ou desrespeitoso à família e ao público presente ao evento, ou que terá acesso ao material produzido;
- 8.8.9. primar pela qualidade e responsabilidade, sendo proibido o uso de bebidas alcoólicas antes e durante a execução do projeto.

8.9. Para aprovação de um Projeto, listar, quando possível, os materiais necessários para a sua execução, incluindo recursos materiais e humanos.

8.10. Não serão aceitos e contemplados:

- a) projetos culturais cujo título contenha nome de patrocinadores;
- b) projetos que contenha conteúdos sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, orientação sexual, gênero e religião (credo) ou que promova qualquer outra forma de preconceito, ou apologia à violência, ou fira o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) projetos que não tenham conteúdos artístico-cultural;
- d) projetos de cunho religioso, de promoção de instituições ou credos, cujos temas abordados não se caracterizam como atividades culturais;
- e) projetos que beneficiam terceiros, sem a sua anuência expressa;
- f) festividades beneficentes;
- g) exposições de artes visuais em galerias privadas e espaços comerciais.

8.11. Os trabalhos do Comitê Gestor Municipal serão registrados por documentos, que após assinados pelos envolvidos no certame, assumem peso de documentos oficiais.

9. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1. A execução do Projeto deve iniciar a partir da data da expedição do Termo de Serviço, com data prevista para execução nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

9.2. Em caso de inscrição de Pessoa Física para participação de Grupo (Dupla, Trio, Quarteto, ou outros) é necessária o preenchimento de documento (Anexo), definindo o nome do representante, responsável juridicamente pela execução e prestação de contas.

9.3. Qualquer questão relativa à má utilização de recursos, dolo ou ilegalidade na conduta do PROPONENTE ou do andamento do Projeto/Ação ensejará em abertura de sindicância por parte do Comitê Gestor Municipal e pelos departamentos competentes da Prefeitura Municipal de Guaraí, visando à apuração de fatos e responsabilidade.

9.4. A documentação complementar (em sendo solicitada) deverá ser protocolada pelos proponentes aprovados, em 5 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí - TO.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

10.1. Verificar a adequação de sua proposta às regras e condições estabelecidas neste Edital e à Lei Federal nº 14.017/2020 e outros atos normativos.

10.2. Acompanhar as divulgações dos resultados, preliminar e final da fase de habilitação.



10.3. Conhecer os termos da Lei Federal nº 14.017/2020, decretos e documentos correlatos à Lei Aldir Blanc.

11. PENALIDADES

11.1. O selecionado é responsável pelas informações prestadas, respondendo por seus atos e sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

11.2. A não apresentação da execução das ações contratadas, nos prazos e condições acertados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, acarretará na devolução dos recursos recebidos, além da multa de 5% sobre o valor recebido, ficando impedido de participar com o Poder Público por 03 (tres) anos.

12. DO RESULTADO

12.1. O resultado será divulgado até às 23 horas do dia 24 de novembro de 2021, nos veículos de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Educação e Cultura de Guaraí, Site: www.guarai.to.gov.br.

12.2. É de total responsabilidade do PROPONENTE o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive, do resultado dos recursos impetrados.

13. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

13.1. Será firmado Termo de Concessão de Benefício para aqueles selecionados nos termos deste Edital, após aprovação do Projeto/Ação.

13.2. O Termo de Concessão de benefício terá vigência dentro do período de aplicação da Lei Aldir Blanc, podendo ser prorrogado nos termos da Lei e regulamentos específicos.

13.3. Para efeito do pagamento, o PROPONENTE classificado deverá enviar a comprovação de execução do Projeto ou das Etapas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que remeterá ao Conselho Municipal de Cultura, tendo direito ao recebimento, conforme cronograma de pagamento.

13.4. O PROPONENTE que tiver a execução do projeto confirmada receberá o pagamento.

13.5. Os subsídios serão repassados à vista (em seu todo), após execução do projeto/ação.

13.6. O subsídio será depositado em conta bancária do PROPONENTE, indicada por ele nos documentos de inscrição do Projeto/Ação.

13.7. O recebimento do subsídio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar, inscritos nos projetos/ações aprovadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS

14.1. Os PROPONENTES beneficiados com o subsídio, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício das atividades culturais e/ou a liberação pelos órgãos de saúde, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Coordenação Municipal de Cultura, através de pauta estabelecida e regulamentada pela Prefeitura Municipal.

14.2. A realização da contrapartida, incorre nas prerrogativas da legislação vigente e nas sanções legais previstas nestes edital e na Lei Aldir Blanc.

15. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Toda a documentação solicitada durante e no pós-execução dos projetos/ações deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí-TO, que dará ciência ao Conselho Municipal de Cultura, para que juntos possam analisar e emitir parecer de aprovação total, parcial ou rejeição da execução do projeto/ação, devendo o proponente, realizar nova proposta de execução, sob pena de não receber o valor do subsídio.

15.2. O Comitê Gestor Municipal poderá solicitar acréscimo de informações no material, caso seja necessário para melhor análise da efetiva execução do projeto/ação.

15.3. Em o projeto/ação artístico-cultural sendo rejeitado no todo ou em parte de sua execução, o Proponente terá um prazo para envio de recurso até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia do recebimento da notificação emitida pelos órgão fiscalizadores.

15.4. O PROPONENTE será o ÚNICO responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando

os Membros do Comitê Gestor e o Município de Guaraí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.5. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviados no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na realização de diligência por parte do Comitê Gestor Municipal, junto ao PROPONENTE, para que preste esclarecimento e, em não havendo apresentação das devidas comprovações, acarretará na inabilitação ou desclassificação do PROPONENTE, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

15.6. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí-TO e a Fundação Municipal de Cultura ficarão sobre a guarda dos documentos por até 05 (cinco) anos dos documentos, caso seja necessário análise posterior.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os selecionados serão inteiramente responsáveis pelo cumprimento das normas jurídicas ao objeto deste edital.

16.2. Após a conclusão dos trâmites de habilitação e aprovação das propostas, serão emitidos documentos que definirão a execução dos projetos e as assinaturas dos documentos necessários para validação e execução da Lei Aldir Blanc no Município de Guaraí TO, sendo outorgados pelo Proponente e pelo Gestor do recurso.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí-TO, em conjunto com demais membros do Comitê Gestor Municipal, através de procedimentos administrativos internos.

16.4. A inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

16.5. Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, os interessados deverão entrar em contato através do telefone (63) 34643045 ou (63) 984342393.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

